

LEI Nº 3737/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E
NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos financeiros, a instalarem câmeras de videomonitoramento diário nas áreas internas e externas em suas agências e postos de serviços situados no âmbito do Município.

Parágrafo único: Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas.

Art. 2º Os arquivos com imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente Lei, após o prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito, 30 dias após o término do prazo;

II - Multa de 100 (cem) VRM, na reincidência após advertência, 15 dias após o término do prazo;

III - Multa de 200 (duzentas) VRM, após o não cumprimento dos incisos I e II, 15 dias após o término do prazo;

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento, após o não cumprimento dos incisos I, II, e III, não eximindo o proprietário das penalidades constantes nos incisos II e III no total de (300) trezentos VRM, sendo incluído no rol das dívidas ativas do Município.

Art. 4º Cada unidade de atendimento de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de divisórias de sigilo e com altura de dois metros entre os caixas e os clientes, para garantir a privacidade dos mesmos em atendimento.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de setembro de 2016.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-09-2016

Of. Circ. Nº 05/2016

Guaporé, 06 de setembro de 2016

Senhor (a) Gerente:

Através deste enviamos, anexo, cópia da Lei Municipal nº 3737/2016, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo projeto foi iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor Marcelo B. Sperotto,
Gerente do Banco do Brasil
Guaporé, RS.

A Sua Senhoria a Senhora Tiara Carine Klein,
Gerente da Caixa Econômica Federal
Guaporé, RS.

A Sua Senhoria o Senhor Eloi Seganfredo Júnior,
Gerente do BANRISUL
Guaporé, RS.

A Sua Senhoria o Senhor Vanderlei Lazzarotto,
Gerente do BRADESCO
Guaporé, RS.

A Sua Senhoria o Senhor Samuel R. Fontana,
Gerente do SICREDI
Guaporé, RS.

A Sua Senhoria o Senhor Flaviano Nervis,
Gerente do SICREDI
Guaporé, RS.